

EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA DO PARQUE DE VIRUNGA COMO AMEAÇA AO MEIO AMBIENTE E ÀS ESPÉCIES ANIMAIS EM EXTINÇÃO

Kiwonghi Bizawu

Doutor e Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pro-reitor do Programa de Pós-Graduação. Email: sebak_07@hotmail.com

Magno Federici Gomes

Pós-doutor em Direito Público e Educação pela Nova Universidade de Lisboa, Portugal. Pós-doutor em Direito Civil e Processo Civil, Doutorem Direito e Mestre em Direito Processual pela Universidad de Deusto, Espanha. Professor do Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Email: magnofederici1@yahoo.com.br

ABSTRACT

This article aims at addressing the impasse created by the government of the Democratic Republic of Congo (DRC)¹ when it granted to Soco, an English multinational company, the permit to exploit oil and start drilling inside the Virunga National Park in the province of North Kivu, Ituri area, which is protected by UNESCO as a Heritage of Humanity and recognized worldwide as the sanctuary of the mountain gorillas, okapis and several other endangered animals or animal species. The article is inspired in the international mobilization promoted by Non-Governmental Organizations (NGOs) such as the Human Rights Watch (HRW), Global Witness, World Wide Fund For Nature (WWF) and by other national and international human and animal rights movements, as well as by Ituri's civil society. What is the future of Virunga Park in face of the economic development from oil exploitation to benefit poor riparian populations praised by the Central Government and the sustainable development based on the preservation and conservation of the Park recommended by the non-governmental organizations and the movements listed above? Considering the arguments of the Government in favor of economic development to fight the poverty and misery of the riparian populations, in one hand, and the UN's

¹ The Democratic Republic of Congo (DRC), former Zaire and also known as Congo-Kinshasa due to its capital city, Kinshasa, to differentiate it from the Republic of Congo, whose capital city is Brazzaville, is a country in central Africa, the second largest country in Africa for its extension after Independence from South Sudan in 2011. It borders the Central African Republic to the north, Sudan to the south, Uganda, Rwanda, Burundi and Tanzania to the east, Zambia and Angola to the south, the Atlantic Ocean, the enclave of Cabinda and Congo-Brazzaville to the west. RDC's population is about 70 million inhabitants. Regarding biodiversity, RDC is seen as the second in the world after Brazil. Refer to https://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica_Democr%C3%A1tica_do_Congo Accessed on jun. 22, 2015.

opposite positioning through UNESCO, NGOs and the civil society, on the other hand, the dialectic method is going to be used by means of a descriptive research founded on a bibliographic survey.

Keywords: Right of animals. Environment; Virunga Park; Heritage of Humanity; UNESCO.

EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA DO PARQUE DE VIRUNGA COMO AMEAÇA AO MEIO AMBIENTE E ÀS ESPÉCIES ANIMAIS EM EXTINÇÃO

RESUMO: O presente artigo pretende abordar o impasse criado pelo Governo da República Democrática do Congo (RDC)² ao conceder à multinacional Soco, uma empresa inglesa, a licença para explorar petróleo e iniciar as perfurações no Parque Nacional de Virunga, na província do Kivu-Norte, região de Ituri, considerado Patrimônio da Humanidade e tombado pela UNESCO, reconhecido mundialmente como santuário dos gorilas da montanha, dos okapis (ocapis) e de vários outros animais ou espécies de animais em extinção. O artigo se inspira da mobilização internacional promovida por Organizações Não Governamentais (ONGs) tais como *Human Rights Watch* (HRW), *Global Witness*, *World Wide Fund For Nature* (WWF) e por outros movimentos de direitos humanos e de direitos dos animais tanto nacionais quanto internacionais, bem como pela sociedade civil de Ituri. Qual é o futuro do Parque de Virunga em face do desenvolvimento econômico oriundo da exploração petrolífera com o intuito de beneficiar as populações ribeirinhas pobres preconizada pelo Governo Central e do desenvolvimento sustentável assentado na preservação e conservação do Parque recomendado pelas organizações não governamentais e pelos movimentos supramencionados? Considerando a argumentação do Governo em favor do desenvolvimento econômico para combater a pobreza e a miséria das populações ribeirinhas, de um lado, e o posicionamento oposto da ONU através da UNESCO, ONGs e sociedade civil, de outro, utilizar-se-á o método dialético mediante pesquisa descritiva assentada no levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Direito dos animais. Meio Ambiente. Parque de Virunga. Patrimônio da Humanidade. UNESCO.

² The Democratic Republic of Congo (DRC), former Zaire and also known as Congo-Kinshasa due to its capital city, Kinshasa, to differentiate it from the Republic of Congo, whose capital city is Brazzaville, is a country in central Africa, the second largest country in Africa for its extension after Independence from South Sudan in 2011. It borders the Central African Republic and South Sudan to the north, Uganda, Rwanda, Burundi and Tanzania to the east, Zambia and Angola to the south, the Atlantic Ocean, the enclave of Cabinda and Congo-Brazzaville to the west. RDC's population is about 70 million inhabitants. Regarding biodiversity, RDC is seen as the second in the world after Brazil. Refer to WIKIPEDIA, 2015.

INTRODUÇÃO

Estando em uma época em que o meio ambiente clama por sua conservação e proteção através de convenções, atos e tratados internacionais, de Estocolmo (1972), passando por Tbilisi (1977), Copenhague (1995), Rio 92 e Rio + 20 até chegarmos a COP 21 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente) que acontecerá em Paris, não há como negar a pertinência do presente artigo que objetiva analisar os interesses econômicos e sociais envolvidos na exploração do petróleo do Parque Nacional de Virunga na República democrática do Congo (RDC), classificado e tombado pela UNESCO Patrimônio da Humanidade.

Observa-se uma verdadeira guerra de comunicados entre, de um lado, o Governo Central que concedeu licenças à Soco, empresa inglesa, para iniciar estudos de viabilidade para facilitar a exploração do petróleo em nome do desenvolvimento econômico da região e, sobretudo, das populações pobres, e, do outro, a UNESCO e ONGs e movimentos ambientalistas, mobilizando a comunidade internacional e as autoridades dos Estados Unidos da América (EUA) e o Parlamento britânico para pressionar a multinacional Soco a abandonar o projeto.

Ao longo das últimas décadas, o petróleo tem se tornado imprescindível no processo de industrialização do ocidente, enaltecendo-se a necessidade do desenvolvimento econômico e da produtividade para gerar lucros excessivos em detrimento da proteção e conservação do meio ambiente. Em virtude dos avanços tecnológicos, viu-se aflorar a obsessão do ser humano para destruir a natureza em nome do progresso científico e, ao mesmo tempo, a acentuação do paradigma antropocêntrico que, nas relações entre sujeito e objeto, faz da natureza um simples objeto descartável, explorável e esgotável. Tal concepção desencadeou uma corrida desenfreada ao consumo, fruto de capitalismo selvagem e ao desmatamento irracional, provocando danos irreversíveis ao meio ambiente.

O maior avanço tecnológico gerou indivíduos com um padrão de consumo mais exigente e perdulário. Esse fator aliado à elevação do contingente populacional do planeta fez com que o nível de degradação ambiental se agravasse, ocasionado um grande decréscimo na qualidade de vida das populações. (SEIFFERT, 2014, p. 51)

Entende-se, desse modo, a grande preocupação da ONU através da UNESCO e das Organizações Não Governamentais (*Human Rights*

Watch, Global Witness) e a sociedade civil com o meio ambiente quando se opõem contra a exploração do petróleo do Parque de Virunga, sabendo, de antemão, que tais atividades exploratórias, dificilmente beneficiariam as populações pobres e miseráveis de Ituri, mas serão depredadoras e poluidoras do ambiente, podendo levar à extinção das espécies protegidas e à mudança significativa dos ecossistemas.

Tal problemática tem gerado conflitos de interesse entre as partes, levando a comunidade internacional, por intermédio da ONU, a se manifestar contra a exploração do petróleo, provocando, para isso, a fúria do Governo em nome da soberania estatal diante das injunções externas. Pode-se explorar o petróleo no Parque de Virunga, Patrimônio da Humanidade para assegurar o desenvolvimento econômico da região e, conseqüentemente, combater a extrema pobreza das populações, ou deve-se preservar e conservar os recursos naturais, incluindo o petróleo do Parque, respeitando-se o tombamento pela UNESCO da reserva ecológica em detrimento do povo miserável? Haveria possibilidade de conciliar o desenvolvimento econômico abarcado na exploração do petróleo e o desenvolvimento sustentável da mais antiga reserva africana, com seus incomensuráveis recursos naturais e sua lindíssima fauna e flora?

Que tipo de desenvolvimento seria adequado para as populações ribeirinhas do parque de Virunga sem destruição do mesmo, de sua biodiversidade e de seus ecossistemas? Diante dos avanços tecnológicos e da necessidade de explorar o petróleo em nome da soberania do Estado que pode dispor de seus recursos naturais, como podem-se superar os paradigmas antropocêntricos e biocêntricos (o ser humano como simples parte ou elo da cadeia da vida) a fim de estabelecer um novo modelo abarcado em um projeto coletivo do ambiente, tendo como pilares a solidariedade e a responsabilidade planetárias, ou seja, buscar no campo epistemológico, o saber cuidar do meio ambiente e da ecologia com o olhar compassivo para com a Terra, a *Pachamama*, ou seja, a mãe que nutre, e, do ponto de vista ética, desenvolver uma ética da responsabilidade intergeracional, de compromisso e de solidariedade planetária, pois, como pode-se ler por analogia, de conformidade com o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988).

Consoante ao art.225 da CR/88, o Estado congolês garante a proteção do meio ambiente e a saúde de cada indivíduo ao estabelecer no art. 53, da Constituição da República Democrática do Congo que “Toda pessoa tem direito ao meio ambiente sadio e propício a seu desenvolvimento integral. Tem direito de defendê-la. O Estado garante a proteção do meio ambiente e a saúde das populações.”³ (REPUBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO –RDC-, 2006)

Nota-se, ainda, que no art. 54, da mesma Constituição da RDC, as condições de construção de fábricas, de estocagem, de embalagem, de manipulação, de incineração e evacuação de lixos tóxicos, poluidores ou radioativos provenientes das unidades industriais ou artesanais, instaladas em território nacional serão estabelecidas pela lei. Trata-se da responsabilidade objetiva das empresas quanto aos danos ambientais.⁴

Nesse caso, define o art. 54 que “Qualquer poluição ou destruição resultante de atividade econômica dá origem à compensação e/ou reparação. A lei determina a natureza das medidas compensatórias, reparatórias, bem como as modalidades de sua execução. (RDC, 2006)

Desse modo, convida-se o governo congolês a uma gestão ambiental responsável, retirando a licença de exploração do petróleo à multinacional britânica Soco, promovendo o desenvolvimento sustentável das populações ribeirinhas do Parque de Virunga, patrimônio natural da Humanidade, mediante o desenvolvimento sustentável através do turismo e outras atividades promocionais em prole da vida, pois, “a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos choca-se diretamente com o Princípio da Atividade Econômica, é claro nos padrões preconizados pela economia de mercado mundial sem se preocupar com a preservação ambiental para a presente e futuras gerações.” (BOAVENTURA, 2014, p. 122)

Considerando a realidade que se revela por meio dos fatos vinculados ao agir do governo congolês no exercício de sua soberania ao conceder a licença de intropesção à Soco em nome do desenvolvimento econômico e, do outro lado, a ação e a pressão da ONU – UNESCO – e das

3 Art. 53 – “Toute personne a droit a un environnement sain et propice a son épanouissement integral. Elle a le devoir de le défendre. L’État veille à la protection de l’environnement et à la santé des populations.” (REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO –RDC-, 2006). Obs: texto modificado.

4 Art. 54 – “Les conditions de construction d’usines, de stockage, de manipulation, d’incinération et d’évacuation des déchets toxiques, polluants ou radioactifs provenant des unités industrielles ou artisanales installées sur le territoire national sont fixées par la loi.

Toute pollution ou destruction résultant d’une activité économique donne lieu à compensation et/ou à réparation. La loi détermine la nature des mesures compensatoires, réparatoires ainsi que les modalités de leur exécution.” (RDC, 2006).

Organizações Não Governamentais e a sociedade civil sobre as autoridades congolenses, utiliza-se, neste trabalho, a pesquisa empírica e interpretativa na sua vertente descritiva e, quanto às divergências relativas ao tipo de desenvolvimento entre os pros e os contra a exploração petrolífera do Parque de Virunga, adota-se o método dialético para que nos embates e debates refulja a luz da sapiência para proteger e conservar o meio ambiente e o bem-estar social das populações visadas pelas atividades predatórias das multinacionais nas terras africanas com seus recursos naturais infundáveis.

1 CONHECENDO O PARQUE DE VIRUNGA

A humanidade está vivendo em uma época de mudanças ou transformações radicais tanto do ponto de vista tecnológico como climático. As ações humanas são apontadas como fatores de destruição do Planeta Terra, da natureza com seus ecossistemas, acarretando mudanças climáticas violentas, poluição dos espaços terrestre, marítimo e espacial, bem como o efeito estufa e as crises hídrica e energética.

A preocupação mundial a respeito do meio ambiente tem levado a ONU através da UNESCO e as Organizações Não Governamentais, *Human Rights Watch* –HRW-, *GlobalWitness* e a sociedade civil do Kivu-Norte, especialmente de Ituri, a alertar a comunidade internacional sobre a exploração do petróleo do Parque de Virunga, declarado pela UNESCO, Patrimônio Natural da Humanidade, e santuário dos gorilas da montanha e de diversidade de espécies em extinção, pela multinacional britânica, Soco, mediante a licença concedida pelas autoridades congolenses a fim de promover o desenvolvimento econômico da região e de melhorar as condições de vida das populações ribeirinhas.

O Parque de Virunga está localizado na região do Kivu-Norte, na província de Ituri, na República Democrática do Congo (ex-Zaire ou ex-Congo-Belga). “Encontra-se desde as Montanhas Virunga, aos Montes Ruwenzori, na República Democrática do Congo, limitando o Parque Nacional dos Vulcões, no Rwanda, e o Parque Nacional dos Montes Ruwenzori, em Uganda.”⁵ É o mais antigo e protegido da África com uma raríssima beleza de sua paisagem e a riqueza de sua fauna, abrigando além dos gorilas da montanha, as espécies em extinção.

Conforme comentários no site girafamania, “O parque de

5 Parque Nacional de Virunga. Disponível em: <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=parque%20nacional%20de%20virunga%20congo> Acesso em: 19 jun. 2015.

Virunga, estabelecida, segundo alguns especialistas, em 1929, é uma “reserva integral”, “uma evolução do mundo vegetal e animal sem qualquer intervenção humana.”⁶ “Tem 300 quilômetros de extensão e 15 de largura (790.000 hectares) ...Está dentro da floresta de Semliki, ao norte do Lago Kivu e ao sul do Lago Eduardo. Mas ao norte está a floresta Ituri onde foi descoberto o famoso ocapí – espécie particular do leste das florestas do ex-Zaïre. O Eduardo é o lago com maior número de peixes do país, com centena de pássaros aquáticos vindo do frio da Sibéria e mais de 20 mil hipopótamos.”⁷

Conhecendo um pouco mais as maravilhas da criação na RDC que é um verdadeiro escândalo geológico pela exuberância de suas riquezas fabulosas que atraem a cobiça dos países vizinhos e a ganância de várias multinacionais, bem como a desgraça por suas populações pobres submetidas a conflitos armados intermináveis, o Parque de Virunga “é uma das reservas naturais mais lindas do mundo. Por enquanto, os planos para perfurações de petróleo foram canceladas, mesmo assim o futuro do parque continua inseguro.”⁸

No tocante ao cancelamento de perfurações, depois de sofrer muitas pressões da parte da UNESCO e ONGs, a Empresa Petrolífera Soco International PLC manifestou-sea intenção de parar as atividades no Parque Nacional de Virunga, que é o mais antigo da África, comprometendo-se também “a permanecer fora de todos os outros Patrimônios Mundiais da UNESCO”⁹

Com efeito, em 11 de junho de 2015, a Empresa anunciou às pretensões de explorar o petróleo do parque e de continuar as perfurações, a não ser que o governo congolês e a UNESCO decidam sobre a compatibilidade entre o estatuto de Patrimônio da Humanidade e a exploração do petróleo. Pode-se, nesse caso, explorar o petróleo em uma reserva natural reconhecida Patrimônio da Humanidade?

A renúncia da Soco é, obviamente, uma vitória para a Organização Ambiental *World Wide Fund For Nature* (WWF)¹⁰, ou seja, “Fundo Mundial

6 Ler comentário Disponível em: < http://www.girafamania.com.br/africano/park_congo_virunga.html> Acesso em: 20 jun. 2015)

7 Parque Nacional Virunga, ex-parque Nacional Albert. Disponível em: http://www.girafamania.com.br/africano/park_congo_virunga.html Acesso em: 22 jun. 2015.

8 Cf MAIS ÁFRICA: *Parque Nacional de Virunga ainda ameaçado*. Disponível em: <http://www.dw.de/parque-nacional-de-virunga-ainda-amea%C3%A7ado/g-17799462> Acesso em: 19 jun. 2015.

9 Disponível em: <http://www.wwf.org.br/?40042/Companhia-petrolifera-Soco-no-vai-explorar-petroleo-no-Parque-Nacional-Virunga-Patrimnio-da-Humanidade> Acesso em: 19 jun. 2015.

10 A WWF (World Wide Fund For Nature) foi criada em 1961, cuja sigla significava *World Wildlife*

para a Natureza”, que havia acusado a Soco perante a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), exigindo o fim da exploração petrolífera. A missão do WWF, com sede na Suíça, “consiste em conter a degradação do meio ambiente e construir um futuro em que o homem viva em harmonia com a natureza através da: conservação da diversidade biológica mundial; da garantia da sustentabilidade dos recursos naturais renováveis; da promoção da redução da poluição e do desperdício.”¹¹

Sabe-se, contudo, que a exploração do petróleo ocorreria no Lago Eduardo que banha o Parque de Virunga na fronteira com Uganda, sendo uma verdadeira reserva ecológica, reconhecida já em 1925, pelos belgas, colonizadores do território congolês. Reconhece-se que se trata de um espaço único: “com vulcões ativos, florestas tropicais, savanas e montanhas cobertas de neve. Em 1979, a UNESCO nomeou o parque Patrimônio da Humanidade.”¹²

Daí a dificuldade para o governo congolês de explorar algo impedido pela ONU através do seu organismo internacional, contrariando, sem sombra de dúvida, a soberania do Estado de dispor de seus bens naturais para atender às necessidades do seu povo, de suas populações e garantir seus direitos humanos, sobretudo, os da segunda dimensão (geração), ou seja, os direitos econômicos, sociais e culturais. Será que o desenvolvimento econômico geraria empregos suficientes para atender à demanda populacional? Pode-se conciliar o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento sustentável no caso da exploração do petróleo, preservando-se e conservando-se o meio ambiente?

2 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO X DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O jogo disputadíssimo acerca dos interesses econômicos nas

Fund (Fundo Mundial da Natureza), porém, para evitar a confusão de siglas, a organização prefere usar apenas WWF para caracterizar a sua missão de organização para a conservação global, salvo na América do Norte onde ela continua a ser conhecida como Fundo Mundial para a Natureza (WWF). Há de salientar que o WWF-Brasil foi fundado em 1996, como Organização nacional, integrando a Rede WWF. Para mais informações, vide < http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/wwf_mundo/wwf Acesso em: 19 jun. 2015.

11 Disponível em: < http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/wwf_mundo/> Acesso em: 19 jun. 2015.

12 Cf. MAIS ÁFRICA. *Parque Nacional de Virunga ainda ameaçado* – Proteção do meio ambiente com história. Disponível em: < <http://www.dw.de/parque-nacional-de-virunga-ainda-amea%C3%A7ado/g-17799462> Acesso em: 19 jun. 2015.

regiões do Kivu, de modo geral, e do Kivu-Norte, em particular, em Ituri, justifica a própria formulação do problema do presente trabalho, o qual consiste “em dizer de maneira explícita, clara, compreensível e operacional”, se é possível promover o desenvolvimento econômico da região de Ituri pela exploração do petróleo pelo Estado no exercício de sua soberania diante da miséria e pobreza das populações que se encontram no parque e na redondeza do mesmo, concedendo a autorização às multinacionais estrangeiras poluidoras e destruidoras e, ao mesmo tempo manter uma política de desenvolvimento sustentável, preservando e conservando os recursos nacionais do parque, sua biodiversidade, seus ecossistemas, pensando nas gerações futuras? Pode-se promover a sustentabilidade com a exploração do petróleo do parque declarado Patrimônio da Humanidade para combater a pobreza e a miséria das populações ribeirinhas? Deve-se continuar com o modelo econômico exploratório dos recursos naturais sem ameaças e sem danos ao meio ambiente, especificamente ao Parque Nacional de Virunga?

No caso em tela, desde 1925, os colonos belgas chamaram a atenção sobre a importância da reserva ecológica de Virunga e a necessidade de preservá-la. Ocorre que, no século XX, notou-se uma corrida desenfreada à industrialização dos Estados facilitada pelos avanços tecnológicos e grandes inovações e, ao mesmo tempo, do ponto de vista epistemológico, o conhecimento baixo em matéria ambiental e a ignorância deliberada sobre o uso dos recursos naturais como se fossem inesgotáveis. Não havia preocupação com o meio ambiente, a poluição tanto do espaço como do mar, o efeito estufa, o uso de produtos químicos, as mudanças climáticas, as crises energética e hídrica, bem como a extinção de algumas espécies animais.

A exploração do petróleo do Parque de Virunga vem reativar a discussão sobre as “consequências da economia sobre o meio ambiente”, como salienta SEIFFERT (2014), ao tecer considerações sobre os pontos de vista defendidos na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo, Suécia, em 1972.¹³

Consoante com o tema em tela a respeito do paradoxo entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável, Mari Elizabete Bernardini Seiffert (2014), citando Moura, observa:

13 Conforme, ressalta Mari Elizabete Bernardini Seiffert, “Essa conferência contou com representantes de 113 países, 250 organizações não governamentais e vários organismos da ONU. Os países desenvolvidos, nessa conferência

Os países desenvolvidos, nessa conferência, defendiam um programa internacional voltado para a conservação dos recursos naturais e genéticos do planeta, pregando que medidas preventivas teriam que ser implementadas imediatamente, o que evitaria um grande desastre no futuro. Os países em desenvolvimento argumentavam que se encontravam assolados pela miséria, graves problemas de moradia, saneamento básico, enfermidades infecciosas e que necessitavam desenvolver-se economicamente. (MOURA, apud SEIFFERT, 2014, p. 12).

Com efeito, a Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano (1972), destaca, em seu preâmbulo, “a necessidade de estabelecer uma visão global e princípios comuns, que sirvam de inspiração e orientação para guiar os povos do mundo na preservação e na melhoria do meio ambiente.” Reconhece-se, ainda, o progresso da Ciência e da Tecnologia com o poder de transformar o meio ambiente “essencial para o bem-estar e para gozo dos direitos humanos fundamentais, até mesmo o direito à própria vida.” (ESTOCOLMO, 1972)¹⁴

É importante salientar que, na presente declaração, nega-se o antropocentrismo para frisar mais o biocentrismo, dando ao ser humano o papel de criatura e criador do meio ambiente “que lhe dá sustento físico e lhe oferece a oportunidade de desenvolver-se intelectual, moral, social e espiritualmente.” (ESTOCOLMO, 1972). O que exige, obviamente, do ser humano mais cuidado com o meio ambiente e mais responsabilidade no processo dinâmico de proteção e conservação.

À luz da Declaração de Estocolmo, faz-se premente a proteção e conservação do Parque Nacional de Virunga diante da possibilidade de exploração petrolífera, pois, “a proteção e a melhoria do meio ambiente humano constituem desejo premente dos povos do globo e dever de todos os Governos, por constituírem o aspecto mais relevante que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento do mundo inteiro.” (ESTOCOLMO, 1972)

Percebe-se, cristalina, a falha das autoridades congolenses em insistir sobre a necessidade de explorar o petróleo do Parque de Virunga, Patrimônio da Humanidade, no lugar de usar uma argumentação desenvolvimentista desacerbada na Era do Meio Ambiente e do Desenvolvimento sustentável, com um olhar sobre as gerações futuras quanto ao uso dos recursos naturais que não mais inegotáveis.

Pode-se se opor, ainda, ao governo congolês que preconiza do

¹⁴ Vide o Preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972)

desenvolvimento econômico no exercício de sua soberania e de seu direito de dispor dos recursos naturais para o bem-estar social, com base no princípio 4 da Declaração supracitada, quando ela ressalta:

Princípio 4 – O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio representado pela flora e fauna silvestre, bem assim o seu “habitat”, que se encontram atualmente em grave perigo por uma combinação de fatores adversos. Em consequência, ao planificar o desenvolvimento econômico, deve ser atribuída importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestre. (ESTOCOLMO, 1972).

Deve-se buscar, nesse caso, tendo em vista a miséria e a pobreza das populações ribeirinhas do Parque protegido pela UNESCO na qualidade de Patrimônio da Humanidade, uma redefinição do modelo econômico para que o Estado congolês, sem a necessidade de explorar o petróleo da reserva de Virunga, desenvolva outros mecanismos ou outras atividades econômicas, menos destruidoras e poluidoras para o bem-estar social, ou seja, haveria possibilidade de desenvolver, por exemplo, o turismo suscetível de arrecadar milhões de dólares como ocorre no Egito que, em 2014 “recebeu 10 milhões de turistas e o setor garantiu aos cofres do Estado 7,5 mil milhões de dólares, com um crescimento de 1,6 mil milhões sobre 2013.”¹⁵

Segundo o ministro do turismo egípcio, Hisham Zaazou (2015), em 2010, o Egito arrecadou 12, 5 mil milhões de dólares, mas houve uma queda na receita devido à Primavera árabe. Sabe-se que o turismo é uma das atividades econômicas mais lucrativas para o país, mas a instabilidade política e social afugentou os turistas, provocando uma diminuição significativa na arrecadação.

O número de turistas que visitaram o país em dezembro de 2014 chegou a 781,6 mil, contra 677,7 mil no mesmo mês de 2013, um aumento de 15,3 % de acordo com a agência estatal de estatísticas do país (Capmas, na sigla em inglês).. Os visitantes do Leste Europeu representaram 39,1% do total, os da Europa Ocidental, 34%, e os do Oriente Médio, 14,9%. O total de turistas árabes foi de 141,1 mil, tendo em conta os 100,8 mil em dezembro de 2013, um crescimento de 39,9%¹⁶

15 TIM-TIM, Tomás. O Egito quer ampliar o setor de turismo e já mostra bons indicadores. Disponível em: <http://www.africa21online.com/artigo.php?a=10129&e=Especiais> Acesso em: 21 jun. 2015.

16 TIM-TIM, Tomás. O Egito quer ampliar o setor de turismo e já mostra bons indicadores. Disponível em: <http://www.africa21online.com/artigo.php?a=10129&e=Especiais> Acesso em: 21 jun. 2015.

Tal estatística é reveladora para refutar a argumentação a favor da exploração do petróleo sob o pretexto de desenvolver economicamente a região de Ituri e, especialmente, a vida das populações ribeirinhas, combatendo a extrema pobreza em que vivem. Pode-se, sem dúvida, desenvolver outras atividades econômicas como o turismo, favorecendo o artesanato e a pesca consciente para a sustentabilidade das populações que, potencialmente, serão afetadas pela exploração do petróleo com a poluição e a destruição dos ecossistemas, da fauna e flora.

Para Leonardo Boff (2012, p. 138) “o desenvolvimento sustentável se torna viável quanto mais ele surgir da interação da comunidade com o seu respectivo ecossistema local e regional.” É neste contexto que se pode levar às populações de Ituri uma visão integradora de suas necessidades com o objetivo de preservar e proteger o meio ambiente sem prejudicá-las na busca de uma vida digna na satisfação de suas necessidades fundamentais. Seu bem estar-social é fruto de um novo modo de ser, do bem viver e de promover a sustentabilidade.

3 AS CONSEQUÊNCIAS AMBIENTAIS DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO DO PARQUE DE VIRUNGA

Importante lembrar que nas últimas décadas, buscava-se mais o crescimento e desenvolvimento econômico do que o desenvolvimento sustentável. O primeiro é considerado causador de degradação ambiental e de maximização do lucro em uma economia de mercado, gerando um desequilíbrio na distribuição de renda na sociedade, acentuando, ao mesmo tempo, a distância ou o abismo entre ricos e pobres. Normalmente, são os pobres que são vítimas da exploração de seus recursos naturais pelas multinacionais estrangeiras, como ocorre em Ituri com a Soco, sujeitos à contaminação e à poluição do ambiente. O que pode gerar um desequilíbrio ecológico.

Percebe-se então que os desequilíbrios ambientais são gerados por padrões de produção e ocupação do espaço físico ecologicamente inadequados, que, por sua vez, geram mais desigualdades sociais. Nos países em desenvolvimento, a pobreza se intensificou pela distribuição desigual de recursos, gerando um círculo vicioso, em que a miséria gera mais miséria. (SEIFFERT, 2014, p. 33)

A declaração de Estocolmo (1972), em seu Preâmbulo, parágrafo

4, ressalta as causas dos problemas ambientais ligados, geralmente, à industrialização e ao desenvolvimento tecnológico. Observa-se uma desigualdade entre países desenvolvidos e os em desenvolvimento.

Nos países em desenvolvimento, os problemas ambientais são causados, na maioria, pelo subdesenvolvimento. Milhões de pessoas continuam vivendo muito abaixo dos níveis mínimos necessários a uma existência humana decente, sem alimentação e vestuário adequados, abrigo e educação, saúde e saneamento. Por conseguinte, tais países devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento, cientes de suas prioridades e tendo em mente a premência de proteger e melhorar o meio ambiente. Com idênticos objetivos, os países industrializados, onde os problemas ambientais estão geralmente ligados à industrialização e ao desenvolvimento tecnológico, devem esforçar-se para reduzir a distância que os separa dos países em desenvolvimento. (ESTOCOLMO, 1972)

A degradação ambiental é um dos maiores problemas gerados pela expansão industrial ou pelo processo de industrialização, a qual acarreta, *ipso facto*, a procura e o esgotamento dos recursos naturais. Todavia, há como proceder à integração da economia ao meio ambiente, superando-se, para tanto, o antagonismo entre o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento sustentável.

Nota-se, com efeito, a necessidade de um novo paradigma que saiba conciliar o crescimento econômico e a conservação e proteção do meio ambiente para as gerações futuras. A qualidade ambiental exige responsabilidade e solidariedade planetária, pois o meio ambiente, sendo, “bem de uso comum do povo”, deve assegurar as necessidades fundamentais do ser humano sem prejudicar o seu desenvolvimento tanto econômico como social com uso racional da ciência e tecnologia “para descobrir, evitar e combater os riscos que ameaçam o meio ambiente, para solucionar os problemas ambientais e para o bem comum da humanidade”¹⁷

Além do Parque de Virunga ser declarado Patrimônio Natural da Humanidade, urge destacar a importância de sua preservação para as gerações futuras diante dos possíveis riscos que acarretaria com a exploração do petróleo.

É neste sentido que abordam Taysa Schiocchet e Mônica Souza Liedke quando afirmam:

17 Cf. Preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano (1972).

A questão da proteção das gerações futuras está diretamente vinculada com a aplicação do princípio da precaução, conforme já se assinalou, num contexto em que a ciência perde o monopólio da verdade e revela-se insuficiente diante dos problemas que, muitas vezes, foram gerados e impulsionados pelas suas próprias descobertas. (SCHIOCCHET; LIEDKE, 2012)

É importante destacar ainda que

Cada vez mais, os cientistas ambientais e ecologistas estão nos impelindo a basear nossos esforços para evitar danos ao sistema de suporte à vida da Terra no **princípio da precaução**: quando as evidências indicam que uma atividade pode prejudicar seriamente a saúde humana ou o meio ambiente, devemos tomar medidas preventivas para evitar ou minimizar tais danos, mesmo que algumas das relações de causa e efeito não tenham sido estabelecidas cientificamente. (MILLER JR, 2011, p. 136, grifo do autor)

Para Adir Ubaldo Rech (2013, p.203), “a preservação pura e simples de tudo acabaria expulsando o próprio homem do Planeta, pois o homem é o único que efetivamente devasta a mata nativa para morar e plantar outras culturas de sobrevivência.” Tal sobrevivência está ligada à ocupação de espaços em que o ser humano desenvolve suas atividades econômicas. A reserva de Virunga também tem sido invadida por famílias que depredam e caçadores que exterminam os animais protegidos. A preocupação não pode ser apenas com a Empresa inglesa Soco, mas também com as atividades humanas exercidas ilegalmente dentro do Parque, suscetíveis de desequilibrar o ambiente.

Não há dúvidas de que a questão ambiental não pode ser apenas uma preocupação antropocêntrica e tampouco apenas socioambiental. A preservação e a conservação ambientais têm que ser tratadas como uma preocupação biocêntrica, isto é, de preservação da vida, em todas as suas espécies e formas, o que implica, obrigatoriamente, estabelecer espaços ou zoneamentos ambientais para a sobrevivência das mais variadas biodiversidades existentes, entre as quais o próprio homem. (RECH, 2013, p. 203)

O caso do Parque de Virunga é uma questão da consciência ambiental, pois, as populações mais pobres clamam por uma nova ordem econômica capaz de levar um novo modelo ambiental baseado

na sustentabilidade e no consumo consciente, responsável e solidário. A humanidade há de lutar contra todas as formas de degradações ambientais. Trata-se de um dever perante a coletividade de defender e proteger o meio ambiente a fim de assegurar tanto para as gerações presentes como as futuras, qualidade de vida, ou seja, um ambiente saudável.

Para Leonardo Boff (2012, p. 107),

sustentabilidade é toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades, da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e e coevolução. (BOFF, 2012, p.107)

O fato de o governo congolês ter dado licença à Soco para explorar e iniciar perfurações no parque de Virunga sem dialogar com as populações que serão, possivelmente, afetadas pela degradação do meio ambiente e poluição dos rios, bem como a extinção de espécies protegidas pela UNESCO caracteriza uma falta de responsabilidade ecológica, ou seja, a responsabilidade para com as gerações futuras, uma vez que a própria reserva declarada Patrimônio da Humanidade constitui uma herança preciosíssima cujo Estado tem a incumbência e a missão de transmitir de geração em geração, assumindo a responsabilidade integral e não a sua destruição ou degradação por empresas estrangeiras predatórias, destruidoras, exploratórias e poluidoras.

Diante da insistência do governo congolês em explorar o petróleo para o desenvolvimento econômico da região, torna-se imperativo de aplicar-se o princípio *in dubio pro natura*, convidando a empresa Soco a fornecer explicações com base em ônus da prova que suas atividades transformadoras da reserva de Virunga, não acarretariam danos ao meio ambiente. A natureza não pode ser vista simplesmente como fornecedora de matéria-prima, mas como um santuário de vida, de interação entre ser humano e outros seres não humanos.

É nesse diapasão que se situam Andreia Mendonça Agostini e Raul Cezar Bergold (2013, p. 181) quando reconhecem que “O meio ambiente deve ser visto, assim, não apenas sob o enfoque dos recursos naturais, mas como propulsor de condições favoráveis ao bem-estar humano, trançando-se, desse modo, um verdadeiro paralelo entre direitos

humanos e meio ambiente.”

No tocante as populações ribeirinhas do Parque, urge mencionar que a eventualidade de conceder a licença de exploração do petróleo afetaria de imediato mais de 50.000 famílias que vivem da pesca e que dependem do Lago Eduardo, sendo os peixes sua fonte mais importante de alimentação. Em caso de danos ambientais provocados pela exploração do petróleo, elas serão atingidas e prejudicadas pela poluição do Lago em todas as suas atividades econômicas para o sustento próprio e o de suas famílias. Há também de salientar o deslocamento de muitas dessas famílias e a falta de assentamentos, uma vez que, para o governo, muitas delas ocupam a área da reserva ilegalmente.

Não se pode olvidar que nas montanhas vulcânicas do Parque de Virunga vivem aproximadamente 200 gorilas, animais ameaçados de extinção, fato este que levou a UNESCO a declarar a reserva Patrimônio Natural da Humanidade.¹⁸

Ainda, é importante frisar a vulnerabilidade das florestas na República Democrática do Congo, entre elas, a do Parque ameaçada pela extração do carvão e de madeira, bem como a sua biodiversidade, uma vez que o Parque é o habitat natural de mais de 700 espécies de aves e mais de 2.000 espécies de plantas.¹⁹

O Parque de Virunga tem enormes potencialidades, conforme estudos realizados pelos ambientalistas de WWF, podendo gerar até 45.000 empregos nas áreas de energia hídrica, pescas, turismo ecológico, medicina, pesquisa científica e educação²⁰ e promover o desenvolvimento sustentável com a capacidade de gerar um milhão de euros por ano.

Neste caso, não há antagonismo, menos ainda exclusão entre preservação ambiental e negócios (atividades econômicas). Todavia, deve-se reconhecer que o Parque tem valor universal excepcional e com seu estatuto de Patrimônio da Humanidade não é permitido explorar o petróleo nem perfurações, cabendo ao governo congolês de cancelar as licenças concedidas e adotar, conseqüentemente medidas para preservar e conservar o Parque, promovendo atividades de sustentabilidade, definindo claramente o zoneamento ambiental com vista a sua finalidade socioeconômica quanto às populações ribeirinhas para que não sejam prejudicadas por ocupar uma

18 Vide MAIS AFRICA: Parque Nacional de Virunga ainda ameaçado. Disponível em: < <http://www.dw.com/pt/parque-nacional-de-virunga-ainda-amea%C3%A7ado/g-17799462>> Acesso em: 22 jun. 2015.

19 Idem

20 Idem.

área do Parque.

É fundamental o estabelecimento de regras de proteção da parte das autoridades congolezas de conformidade com as convenções internacionais das quais o Estado congolês é signatário relativas à gestão ambiental, à geopolítica e ao desenvolvimento sustentável, à proteção da biodiversidade, ao aquecimento global ou às mudanças climáticas, à gestão dos recursos hídricos e energéticos.

4 RECOMENDAÇÕES FINAIS

A busca da sadia qualidade de vida se manifesta na maneira em que um Estado trata seus cidadãos e luta para a preservação e conservação do seu meio ambiente a partir da implementação das políticas públicas na valorização de suas reservas ambientais. A defesa do meio ambiente é um dever de todos e que não pode ser sacrificado perante o que Boaventura de Sousa Santos classifica de “desenvolvimento pujante do capitalismo”.

Procurou-se neste trabalho analisar a polêmica criada pelo governo congolês ao conceder licença à multinacional inglesa Soco para explorar o petróleo e iniciar as perfurações no Parque Nacional de Virunga, declarado pela UNESCO, Patrimônio Natural da Humanidade por abrigar os gorilas da montanha, espécies em extinção e uma biodiversidade excepcional. Com certeza, o governo não contava com a violenta e eficaz reação das Organizações Não Governamentais (*Human Rights Watch, Global Witness, WWF*), a sociedade civil organizada e a própria UNESCO, pedindo a suspensão das perfurações e a retirada das licenças emitidas pelas autoridades congolezas, inviabilizando para tanto, a exploração do petróleo e, conseqüentemente, assegurando a defesa, a proteção e a conservação do meio ambiente.

Com base na pesquisa realizada foi possível concluir que para defender e proteger o meio ambiente não há como vingar a primazia e, menos ainda, a proeminência das multinacionais depredadoras dos recursos naturais e poluidoras do ambiente. O Parque de Virunga é um verdadeiro santuário de gorilas e de biodiversidade, bem como dos ecossistemas da região de Ituri na província do Kivu do Norte.

Cabe o Estado congolês promover o modelo de desenvolvimento econômico que coaduna com o desenvolvimento sustentável abarcado na boa governança e boa gestão ambiental quanto à exploração dos recursos naturais, pois a República Democrática do Congo é um dos países mais

pobres do mundo em matéria de PIB e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), mas é um dos mais ricos em recursos naturais sem aproveitamento justo para a maioria de suas populações. É hora de melhorar as condições de vida do povo congolês através de políticas públicas voltadas para o ser humano e para a defesa e proteção do meio ambiente, assegurando qualidade de vida para todos.

Sem antagonismo entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade, espera-se das autoridades congolêsas mais ações eficazes para a preservação do meio ambiente e, ao mesmo tempo, respeitar o compromisso internacionalmente assumido de conservar o Parque de Virunga como Patrimônio da Humanidade, afastando-se de vez, a eventualidade de danos irreversíveis oriundos da exploração do petróleo.

Por fim, opondo-se contra a exploração do petróleo no Parque de Virunga, optou-se, neste trabalho pelo modelo egípcio quanto ao desenvolvimento sustentável abarcado no turismo ecológico que tem dado recursos financeiros suficientes aquele país para o seu desenvolvimento econômico sem causar danos ao meio ambiente.

Que assim, seja para a República Democrática do Congo no uso consciente dos recursos do Parque de Virunga com olhar de compaixão e solidariedade voltado para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

AGOSTININI, Andreia Mendonça; BERGOLD, Raul Cezar. Vidas Secas: Energia hidrelétrica e violação dos Direitos Humanos no Estado do Paraná. *Revista Veredas do Direito*, v. 10, n.19, p. 167-192, jan./jun. 2013.

BOAVENTURA, Antônio Marcos. O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à economia de mercado. In: REZENDE, Elcio Nacur; BIZAWU, Kiwonghi (Orgs). *Direito Ambiental e desenvolvimento sustentável: uma redefinição da consciência ambiental planetária*. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC-, 2014.

CONGO. (Constituição de 2006). *Constitution of Democratic Republic of Congo*. 2016.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: O que é – O que não é*. Petrópolis: Vozes, 2012.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito Ambiental*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FURLAN, Anderson; FRACALOSSO, William. *Direito Ambiental*. São Paulo: Forense, 2010.

MAIS ÁFRICA. *Parque Nacional de Virunga ainda ameaçado*. Disponível em: <<http://www.dw.de/parque-nacional-de-virunga-ainda-amea%C3%A7ado/g-17799462>>. Acesso

em 19 jun. 2015.

MILLER JR, G. Tyler. *Ciência Ambiental*. Trad. da 11ª edição americana. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

RECH, Adir Ubaldo. O zoneamento ambiental e urbanístico como instrumento de tutela efetiva e eficaz do meio ambiente. *Revista Veredas do Direito*. Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 193-222. Jan/Jun. 2013.

RUDIO, Franz Victor. *Introdução ao projeto de Pesquisa Científica*. Petrópolis: Vozes, 1986.

SCHIOCCHET, Taysa; LIEDKE, MônicaSouza. O Direito e a proteção das gerações futuras na sociedade do risco global. *Revista Veredas do Direito*. Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 109-131. Jan./junho, 2012.

SEIFFERT, Mari Elizabete Bernardini. *Gestão Ambiental: Instrumentos, Esferas de Ação e Educação Ambiental*. 3 ed., São Paulo: Atlas, 2014.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito Ambiental e Sustentabilidade*. Curitiba: Juruá, 2006.

TIM-TIM, Tomás. *O Egito quer ampliar o setor de turismo e já mostra bons indicadores*. Disponível em: <<http://www.africa21online.com/artigo.php?a=10129&e=Especiais>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

VIRUNGA National Park. Disponível em: <<https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=parque%20nacional%20de%20virunga%20congo>>. Acesso em: 19 jun. 2015a.

VIRUNGA National Park, former Albert National Park. Disponível em: <http://www.girafamania.com.br/africano/park_congo_virunga.html>. Acesso em: 22 jun. 2015b.

WIKIPEDIA. *Democratic Republic of Congo*. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Rep%C3%BAblica_Democr%C3%A1tica_do_Congo>. Acesso em: 22 jun. 2015.

WORLD Wide Fund For Nature. Disponível em: <http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/wwf_mundo/> Acesso em: 19 jun. 2015.

WWF. *Site*. Disponível em: <http://www.wwf.org.br/wwf_brasil/wwf_mundo/wwf/>. Acesso em: 19 jun. 2015.

Artigo recebido em: 23/09/2016.

Artigo aceito em: 17/11/2016.

Como citar este artigo (ABNT):

BIZAWU, Kiwonghi; GOMES, Magno Federici. Oil Exploitation at Virunga Park as a Threat to the Environment and to Endangered Animal Species. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 13, n. 27, p. 11-29, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/897>>. Acesso em: dia mês. ano.